



EDITAL SECULT/PROCULTURA/FEC-TO/ANCINE/FSA DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL NO TOCANTINS 2015

O Secretário da Cultura do Estado do Tocantins - SECULT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Medida Provisória nº 1 de 02 de janeiro de 2015, o ATO nº 361 de 19 de fevereiro de 2015, publicado no DOE nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015 e o Art.137 da Constituição do Estado do Tocantins, considerando as disposições da Lei Estadual nº 1.402 de 30 de setembro de 2003, que instituiu o Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins – PROCULTURA, e nele, o Fundo Cultural, observando ainda o Decreto Estadual nº 4.944, de 27 de novembro de 2013, bem como a disponibilidade orçamentária:

RESOLVE tornar público a presente seleção em regime de concurso público, regulamentado por meio deste Edital, denominado: EDITAL SECULT/PROCULTURA/FEC-TO/ANCINE/FSA 2015 DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL NO TOCANTINS.

Este Edital é destinado à **Pessoa Jurídica de Direito Privado, qualificada como Empresa Produtora**, nas condições e exigências estabelecidas neste regulamento e seus respectivos anexos, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pelas disposições da Lei Federal nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, disponível no portal da ANCINE – Agência Nacional de Cinema na internet: (<http://www.ancine.gov.br/>).

1. DO OBJETO

1.1. Seleção, em regime de concurso público, de projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras de longa metragem, curta e/ou média metragem de ficção, documentário ou de animação, com destinação e exibição inicial em mercado de salas de exibição cinematográfica, televisão ou vídeo por demanda.

1.2. A aplicação dos recursos do FSA – Fundo Setorial de Audiovisual é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, disponível no portal da ANCINE – Agência Nacional de Cinema na internet: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>.

1.3. A aplicação dos recursos do Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins – PROCULTURA e do Fundo Cultural é regida pela Lei Estadual nº 1.402, de 30 de setembro de 2003, e pelo Decreto Estadual nº 4.944, de 27 de novembro de 2013, bem como a disponibilidade





orçamentária.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Serão destinados aos projetos de produção de conteúdos audiovisuais selecionados o **aporte financeiro no valor máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, oriundos das seguintes fontes orçamentárias:

- a) **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), do Fundo Cultural (72720)** - Ação 3246, por meio da Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins, aplicados na modalidade *apoio a projeto*, que não vincula a SECULT aos resultados da exploração comercial do projeto;
- b) **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Fundo Setorial do Audiovisual**, aplicados exclusivamente na modalidade *investimento em projeto*, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

2.2. Os recursos serão destinados conforme a modalidade do projeto, sendo apoiado 01 (um) projeto da modalidade “A” e 05 (cinco) projetos da modalidade “B”.

a) Modalidade - A

- 01 (um) projeto de R\$1.000.000,00 (um milhão reais) para produção de longa metragem, de ficção ou de animação, com duração superior a 70 (setenta) minutos;

b) Modalidade - B

- 05 (cinco) projetos de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para produção de curta ou média metragem, de ficção ou animação e documentário com duração de 15 (quinze) a 50 (cinquenta) minutos.

2.2.1 – O valor total do projeto deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do investimento máximo disponibilizado para cada projeto conforme a modalidade prevista neste Edital.

2.2.2 – Caso não haja projetos aprovados e/ou suplentes tanto na modalidade A e B, os recursos retornarão aos cofres públicos do Fundo Cultural do Tocantins – FEC-TO.

2.2.3 Os recursos serão aplicados de acordo com os Projetos apresentados, vedada qualquer outra destinação.





3. DOS PROPONENTES

3.1. Poderão ser proponentes de projetos na Modalidade A, empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Lei 12.485/2011 e da Instrução Normativa nº 91 DE 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, que estejam registradas na Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, possuindo, pelo menos, um dos seguintes CNAE's (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

- i. 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- ii. 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- iii. 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

3.2. Para qualificação nesta seleção pública, as propostas deverão ser inscritas por empresas produtoras sediadas no Tocantins e instituídas há, no mínimo, 1 (um) ano, sendo facultativo o estabelecimento de coproduções com empresas produtoras de outros Estados ou Países; devendo tais empresas envolver na produção ao menos 60% (sessenta por cento) de artistas e técnicos com atuação comprovada no Tocantins e realizar ao menos 70% (setenta por cento) das filmagens em território tocantinense para as produções de ficção.

3.3. Não haverá limite para a apresentação de propostas, podendo o mesmo proponente ser classificado em até dois projetos.

3.4. Não poderá se inscrever como proponente na seleção pública, a Pessoa Jurídica que tenha entre seus dirigentes:

- a) membro da Comissão de Habilitação ou Avaliação e Seleção, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade em linha reta, colateral até 2º grau;
- b) servidor público vinculado à Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins ou, seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade em linha reta, colateral até 2º grau;
- c) membro ou suplente do Conselho Estadual de Cultura do Tocantins, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade em linha reta,





colateral até 2º grau;

3.5. Os proponentes poderão ter suas inscrições canceladas, quando identificadas às proibições mencionadas no item 3.4, em qualquer fase do concurso.

3.6. É vedada a substituição da empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA e o contrato do Fundo Cultural.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1. Os projetos deverão ter por objeto a produção de um longa, média ou curta metragem de ficção, animação ou documentários, conforme a modalidade em que esteja concorrendo.

4.2. É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

4.3. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

4.4. No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001, além das seguintes disposições:

- a) A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, ou com tradução juramentada, caso redigido em língua estrangeira, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.





b) Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

c) No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.

d) Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

4.5. Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV;

4.6. O proponente também deverá garantir a participação de artistas e técnicos, na conformidade do item 3.2 deste Edital.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições poderão ser realizadas no período 120 dias corridos, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Tocantins, exclusivamente por meio de formulário padrão, conforme anexo "A", disponibilizado no site da Secretaria da Cultura do Tocantins - www.cultura.to.gov.br;

5.2 O formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado, deverá ser protocolado **juntamente com o Projeto Técnico e demais documentações exigidas no item 5.3**, sendo **uma via encadernada e outra em mídia eletrônica, em envelope lacrado**, diretamente no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura – SECULT **ou** enviado via Correios (SEDEX);

5.2.1 Somente serão aceitas inscrições protocoladas ou postadas no período previsto no item 5.1





deste Edital, observando-se a data do carimbo postal ou do protocolo eletrônico da SECULT;

5.2.2 Nos casos de envio pelos Correios, a documentação para a inscrição deverá ser encaminhada para o endereço abaixo identificado:

“EDITAL SECULT/PROCULTURA/FEC-TO-ANCINE/FSA DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL NO TOCANTINS - 2015”

Título do projeto: _____

*Secretaria da Cultura do Tocantins – SECULT, Protocolo geral
Praça dos Girassóis – Esplanada das Secretarias, Predio I, Terreo, Ala
Leste, Centro,s/nº – Marco Central Palmas – TO - CEP: 77.001-002*

5.3 No ato da inscrição os proponentes deverão fazer constar a seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição assinada;
- b) Projeto técnico completo;
- c) Cronograma e Plano de execução;
- d) Currículo e portfólio da Produtora e Coprodutora, quando for o caso;
- e) Orçamento detalhado, com a divisão por etapas de produção, conforme modelo do Anexo C;
- f) Roteiro completo e finalizado, com proposta de direção e perfil dos personagens, devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional – FBN;
- g) Currículo e portfólio do Diretor com comprovações;
- h) Sinopse e argumento;
- i) Declaração do Proponente afirmando não haver entre seus dirigentes servidores ou membros da SECULT, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente consanguíneo em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau;
- j) Comprovação de estabelecimento no Estado do Tocantins (Comprovante de inscrição no CNPJ), comprovando o tempo mínimo de existência legal de 01 (um) ano no Estado do Tocantins;
- k) Outros documentos que o proponente achar necessário para melhor entendimento e análise do seu projeto;
- l) Todos os documentos de regularidade fiscal constantes no rol da lei 8.666/93, isto é os itens constantes no 7.4, letra c do número IX ao XIV;
- m) A indicação de um responsável pelo projeto que ficará obrigado a fornecer toda documentação quando solicitado e ainda pela prestação de contas mantendo atualizada





até o seu encerramento;

- n) Cartas de anuência assinadas pelos diretores, produtores, principais técnicos e atores, no caso de encaminhamento via correio deverão ser autenticadas, no caso de inscrições realizadas na Secretaria da Cultura serão autenticadas pelo Servidor Público no Setor de Protocolo.

5.4 O ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias, correios e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

5.5 A apresentação da documentação pessoal, de habilitação jurídica e de regularidade fiscal será requerida aos proponentes que tiverem seus projetos classificados para a Terceira Etapa da seleção.

5.6 O ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

5.7 Serão inabilitados os proponentes que apresentarem as inscrições de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

6. DO PROJETO

6.1 O projeto deverá ser entregue juntamente com o formulário de inscrição, em duas vias, sendo uma impressa e outra por mídia eletrônica;

6.2 Para elaboração do projeto o proponente deverá observar as orientações previstas no Anexo “B” deste Edital.

6.3 O projeto deverá ser inscrito na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementações posteriores ao prazo de inscrição.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 O **processo de seleção** será composto por 03 (três) etapas, de caráter classificatório e eliminatório.

7.2 Primeira etapa - Habilitação do Projeto:



- a) Consiste na conferência dos documentos relacionados no item 5.3 deste Edital;
- b) Possui caráter eliminatório;
- c) Será designada uma “Comissão Técnica de Habilitação de Projetos”, pela SECULT, composta por 03 (três) membros, com o objetivo de proceder à habilitação das propostas, conferindo se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital, para posterior divulgação da lista de habilitados;
- d) A lista de habilitados/inabilitados conterá:
 - I - nome do projeto;
 - II – nome do proponente;
 - III - município do proponente;
 - IV – valor do projeto;
 - V - razão da inabilitação, em caso de indeferimento.
- e) A relação preliminar de Habilitados/Inabilitados será divulgada no site da SECULT (www.cultura.to.gov.br);
- f) Após a divulgação, os candidatos não habilitados poderão interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação, não sendo aceita a inclusão de novo documento não enviado no ato da inscrição;
- g) O recurso deverá ser protocolado diretamente no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura – SECULT **ou** enviado via Correios (SEDEX) em formulário específico disponibilizado no site (www.cultura.to.gov.br), observando-se a data do carimbo postal ou do protocolo eletrônico da SECULT para todos os efeitos.
- h) Os recursos serão analisados pela Comissão Técnica de Habilitação de Projetos, sendo as decisões devidamente registradas em ata específica, não cabendo mais recurso administrativo nesta fase do certame;
- i) A relação final dos proponentes habilitados e inabilitados será divulgada no site da SECULT (www.cultura.to.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente o acompanhamento e a atualização de informações.

7.3 Segunda etapa - Avaliação e Seleção:

- a) Consiste na análise do projeto técnico habilitado e seus anexos, observando os critérios constantes neste Edital;
- b) Possui caráter eliminatório e classificatório;
- c) O processo de Avaliação e Seleção se dará de forma subjetiva, no tocante à análise do projeto cultural, observando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1. Qualidade e viabilidade técnica do roteiro/projeto	20 pontos
2. Ficção e animação: estrutura dramática e construção dos personagens	20 pontos



3. Documentário: estratégia de abordagem e estrutura	
4. Experiência e desempenho pregresso do diretor	10 pontos
5. Capacidade gerencial (produtora, sócios, quantitativo de obras produzidas e regularidade de produção)	10 pontos
6. Exequibilidade (cronograma e orçamento)	15 pontos
7. Visibilidade e repercussão do produto cultural	10 pontos
8. Possibilidade de promover a capacitação dos profissionais locais (atores, roteiristas, produtores, diretor, etc)	15 pontos

- d) O projeto técnico que não obtiver no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação será eliminado da seleção;
- e) Será designada uma “Comissão de Avaliação e Seleção”, pela SECULT, para a avaliação dos projetos habilitados;
- f) A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por 03 (três) membros da sociedade civil, de reconhecida capacidade técnica e artística na área, em âmbito regional ou nacional, e reputação ilibada;
- g) Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos nos quais:
- I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;
 - II - tenham participado como colaborador no desenvolvimento do projeto ou tenham sido contratados pela instituição proponente nos últimos dois anos; e
 - III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente, respectivo cônjuge ou companheiro.
- h) O membro da “Comissão de Avaliação e Seleção” que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a SECULT, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- i) A Comissão de Avaliação e Seleção deverá posicionar os projetos em Ordem de Classificação decrescente, observando a pontuação dos projetos classificados e as modalidades financiáveis das modalidades “A” e “B”, listando também os projetos suplentes e os desclassificados;
- j) Ao final a Comissão de Avaliação e Seleção encaminhará as atas de julgamento e a lista de classificados das modalidades “A” e “B”, suplentes e desclassificados para a SECULT que procederá com a divulgação do resultado preliminar no site: www.cultura.to.gov.br;
- k) A lista dos classificados e suplentes deve conter as seguintes informações:
- I – nome do projeto;
 - II – nome do proponente;
 - III – município do proponente;
 - IV – valor total do investimento;
 - V – valor a ser repassado pelo FUNDO CULTURAL DO TOCANTINS e pelo FSA
 - VI – Pontuação final do projeto.



- l) Caberá recurso do resultado preliminar da Segunda Etapa, cujo formulário estará disponível no site: www.cultura.to.gov.br, devendo ser preenchido e protocolado diretamente no Setor de Protocolo da Secretaria Estadual da Cultura ou via Correios, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado preliminar.
- m) Os recursos serão julgados pela Comissão de Avaliação e Seleção, registrando a decisão em Ata específica, não cabendo mais recurso administrativo nesta fase do certame.
- n) O resultado final da Segunda Etapa será divulgado no site da SECULT (www.cultura.to.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente o acompanhamento e a atualização de informações.
- o) Os projetos inabilitados ficarão sob guarda da SECULT por um período de 60 dias, após a divulgação final na fase de habilitação, e serão devolvidos aos concorrentes durante esse prazo, após serão devidamente descartados, ressalvados os suplentes.

7.4 Terceira etapa – Documentação relativa à habilitação jurídica e de regularidade fiscal

- a) Consiste na entrega e análise da documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal dos proponentes classificados e suplentes;
- b) Possui caráter eliminatório;
- c) Após a publicação da relação final da segunda etapa, os proponentes classificados deverão entregar em até 30 (trinta) dias corridos, obrigatoriamente, a documentação relativa à habilitação jurídica e de regularidade fiscal, conforme listagem abaixo, não excluídos os demais documentos requeridos pelo Fundo Setorial do Audiovisual:
 - I - Cópia de Declaração de Regularidade de Prestação de Contas (exclusivo para proponentes que receberam recursos financeiros nos Editais FUNCULT/FEC 2011 e 2013);
 - II - Cópia atualizada do Cadastro Social ou Estatuto e suas alterações;
 - III - Cópia dos Termos de posse do representante legal, ou cópia da Ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no Estatuto;
 - V - Comprovante de Endereço atualizado, em nome da instituição (água, energia, contrato, etc.);
 - VI - Cópia do RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;
 - VII - Comprovante de Endereço atualizado, em nome do Representante Legal (água, energia, etc.);
 - VIII - Cópia atualizada do Cartão do CNPJ;
 - IX - Certidão Negativa do FGTS – CRF (Caixa Econômica Federal);
 - X - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);



- XI - Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias – INSS (www.receita.fazenda.gov.br);
- XII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.trt10.jus.br);
- XIII - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais (www.sefaz.to.gov.br);
- XIV - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (município de endereço do proponente).;
- XV - Dados bancários (conta corrente em nome do Proponente, em qualquer instituição bancária oficial, com sede no Estado do Tocantins, para uso exclusivo de movimentação de recursos do Projeto, repassados pelo Fundo Cultural);
- XVI - Carta de Anuência dos integrantes constantes da Ficha Técnica do Projeto;
- XVII – A Secretaria da Cultura poderá solicitar ao proponente, correções visando melhor entendimento no projeto, orçamento e/ou cronograma, por meio de diligência, caso seja solicitada pela banca examinadora e FSA;
- XVIII - Registro na Agência Nacional do Cinema – ANCINE;
- XIX – Declaração de adimplência junto à prestação de contas de projetos e contratos anteriores firmados com o Governo Estadual.
- d) Os documentos relacionados acima deverão ser entregues em cópias autenticadas ou acompanhadas do original, na Secretaria Estadual da Cultura, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Órgão.
- e) Será de responsabilidade da “Comissão de Habilitação”, designada pela SECULT, composta por 03 (três) membros, proceder à análise da documentação relativa à habilitação jurídica e de regularidade fiscal nesta fase.
- f) Os proponentes que apresentarem documentação fora do prazo, vencidas, que demonstre alguma irregularidade, sem as autenticações e reconhecimentos de firma obrigatórios ou deixar de apresentar algum dos documentos relacionados na alínea “c” deste item serão eliminados da seleção.
- g) A relação preliminar de habilitados/inabilitados será divulgada no site da Secretaria da Cultura: (www.cultura.to.gov.br).
- h) Após a divulgação, os candidatos não habilitados poderão interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação, não sendo aceita a inclusão de novo documento não enviado no período estabelecido na alínea “c” do item 7.4;
- i) O recurso deverá ser protocolado diretamente no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura – SECULT ou enviado via Correios (SEDEX) em formulário específico disponibilizado no site (www.cultura.to.gov.br), observando-se a data do carimbo postal ou do protocolo eletrônico da SECULT para todos os efeitos.
- j) Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação, registrando a decisão em Ata





específica, não cabendo mais recurso administrativo nesta fase do certame pelo proponente eliminado;

- k) A relação final dos proponentes habilitados e inabilitados será divulgada no site da SECULT (www.cultura.to.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente o acompanhamento e a atualização de informações.

8. DO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO COM O FUNDO CULTURAL/TO

8.1 O resultado final da seleção será homologado pelo Secretário Estadual da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no site da Secretaria da Cultura: www.cultura.to.gov.br.

8.2 Não caberá recurso do resultado final da seleção.

8.3 Após a publicação do resultado final o(s) proponente(s) que teve o projeto selecionado será convocado para a assinatura do Contrato, visando o recebimento do recurso financeiro correspondente ao do valor do projeto de responsabilidade do Estado do Tocantins/Fundo Cultural.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) PROPONENTE(S) SELECIONADO(S)

9.1 O proponente que teve o projeto selecionado compromete-se a cumprir o projeto na forma em que foi aprovado.

9.2 **É obrigatória a abertura de conta corrente exclusiva**, em nome do proponente do projeto selecionado, para movimentação do recurso financeiro oriundo do Fundo Cultural do Tocantins, em instituição oficial com atividade no Estado do Tocantins, em atendimento do disposto da Lei 1.402/03.

9.3 Como contrapartida obrigatória, sem prejuízo das demais, deverá ser realizada pelo proponente uma exibição pública e gratuita da produção finalizada, em local e data negociada com a SECULT.

9.4 Deverão ser entregues para acervo e pesquisa da SECULT, 05 (cinco) cópias da produção audiovisual finalizada, em DVD devidamente acondicionado ou outra mídia portátil;

9.5 É obrigatória A INSERÇÃO de logomarca do FUNDO CULTURAL e do GOVERNO DO





ESTADO DO TOCANTINS/SECRETARIA DA CULTURA DO TOCANTINS, do FSA, da ANCINE e do BRDE em todo material de divulgação da obra, como patrocinadores do projeto, bem como nos créditos iniciais e finais da obra anteceditos da palavra “Patrocínio”, conforme as regras de Identidade visual do PROCULTURA para o presente edital, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas.

9.6 Todo o material de divulgação do projeto, como outdoor, busdoor, folder, cartaz, artes de encartes, contracapa, etc., antes de sua impressão e/ou divulgação, deverá ter sua arte final encaminhada obrigatoriamente, no mínimo 30 (trinta) dias antes do evento ou atividade, para a Assessoria de Comunicação do Órgão Gestor da Cultura Estadual, que realizará prévia análise e aprovação, visando à averiguação do correto emprego das logomarcas do Governo do Estado do Tocantins e, no caso do projeto selecionado na Modalidade “A”, do FSA, da ANCINE e do BRDE.

9.7 As peças promocionais deverão ter caráter educativo e/ou informativo, e não poderão trazer publicidades que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público; e também deverão ser obedecidas normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente.

9.8 O proponente deverá apresentar a qualquer momento, quando solicitado pelo fiscal do contrato, documentação referente à execução do projeto, relativa à regularidade jurídica fiscal do proponente, bem como permitir sua entrada nos locais de execução/produção do projeto.

9.9 O proponente poderá complementar o aporte financeiro por parte de captação de recursos com a iniciativa privada, não sendo exigida a prestação de contas dos recursos provenientes da iniciativa privada junto a Secretaria de Estado da Cultura.

10. DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

10.1 Para cada projeto selecionado na Modalidade “A” será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o agente financeiro do FSA, o BRDE, contendo as condições estipuladas na minuta de contrato disponibilizada no seu sítio eletrônico, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

10.2 A contratação do investimento do FSA no projeto da Modalidade “A” somente será realizada após o desembolso integral do apoio a ser concedido pela Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins aos projetos da Modalidade “B”.





10.3 A proponente deverá realizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do desembolso integral dos recursos da Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins, os seguintes procedimentos:

- a) Envio da documentação na forma e quantidade descrita no **ANEXO D – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA previsto neste edital.**
- b) Caso o valor do aporte dos recursos do edital local, incluindo o FSA, não representem ao menos 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis do orçamento da parte brasileira, a PRODUTORA deverá comprovar a captação dos recursos adicionais por meio do envio dos documentos listados no **ANEXO D – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA previsto neste edital.**
- c) Em caso de projetos inscritos na ANCINE para captação de recursos incentivados federais, a proponente deverá solicitar análise complementar à Superintendência de Fomento da ANCINE;
- d) Em caso de projetos aprovados para captação de recursos incentivados federais, a proponente deverá verificar a disponibilidade de saldo em “Outras fontes” para inclusão do investimento aprovado pelo FSA. Em caso negativo, a proponente deverá solicitar remanejamento de fontes à Superintendência de Fomento da ANCINE.

10.4 As proponentes deverão estar, ainda, adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovarem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

10.5 Caso o montante do investimento do FSA no projeto supere o saldo de recursos a captar para integralização do orçamento, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento. Será dispensada consulta ao Comitê de Investimentos acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.

10.6 Será exigida, para a contratação junto ao agente financeiro do FSA, a realização de análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro, a ser realizada pela Secretaria da Cultura do Tocantins, salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela ANCINE.

10.7 Será verificada, ainda, para contratação dos recursos do FSA a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais prevista no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.





10.8 Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da IN 99, de 29 de maio de 2012, considera-se, para fins de dispensa da análise de orçamento, a aprovação da etapa de análise complementar.

10.9 Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no sistema de inscrição eletrônica do FSA. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

10.10 Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

10.11 As proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

10.12 No caso de obras cinematográficas de longa-metragem, o contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas, por ela, mantida a responsabilidade da proponente pelo cumprimento dessas obrigações.

10.13 A exploração comercial da obra poderá ser realizada em qualquer segmento de mercado no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra, podendo ser estendido para 18 (dezoito) meses para lançamento em salas de cinema.

10.14 Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

10.15 É expressamente vedada à celebração de contratos de sub licenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema.





10.16 No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas) e a remuneração do distribuidor/produtor e de seus eventuais associados. Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

10.17 No caso de distribuição própria pela empresa produtora ou empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição.

10.18 A empresa produtora, no que lhe couber, deverá observar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

11. DA EXECUÇÃO DO PROJETO SELECIONADO RELATIVO À MODALIDADE “A”

11.1 São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo desenvolvimento de projeto, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

11.2 São considerados Itens Não-Financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

11.3 Os proponentes selecionados se responsabilizarão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como por taxas bancárias e quaisquer outras necessárias à emissão de documentos, inclusive junto a órgãos como a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Ordem dos Músicos do Brasil e Escritório Central de Arrecadação e





Distribuição – ECAD, em decorrência da execução do projeto, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade.

11.4 Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal:

a) A cópia final da obra audiovisual relativa à Modalidade “A” deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

- finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição; ou
- finalização em sistema digital de alta definição, no caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital; ou
- finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC ou em fita magnética, sistema digital de alta definição, no caso de obras audiovisuais não publicitárias com destinação inicial diferente do Segmento de Mercado Audiovisual - Salas de Exibição.

b) As obras financiadas com recursos do FSA deverão cumprir a previsão normativa relativa à doação de cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, de acordo com o especificado no Manual de Prestação de Contas da ANCINE e atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem descritiva e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais

11.3 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação da Logomarca da ANCINE e as do BRDE e da Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins;

12. DO PRAZO DE CONCLUSÃO

O PROPONENTE deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE, classificando a OBRA na categoria “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, nos seguintes prazos a partir do desembolso dos recursos pela Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins para os projetos da modalidade B e a partir do desembolso dos recursos do FSA para projetos da modalidade A:





- a) 12 (doze) meses, para curtas e médias metragens;
- b) 18 (dezoito) meses para longa metragem de ficção e documentários; e
- c) 30 (trinta) meses para longa metragem de animação.

13. DO RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA

13.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV e dispostas na minuta do contrato de investimento disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE.

13.2 A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis informado no momento da inscrição do projeto neste Edital.

13.3 Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida do FSA.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO INVESTIDO PELA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS/FUNDO CULTURAL

14.1 Após a finalização do projeto, o proponente deverá realizar a entrega da prestação de contas referente ao recurso investido pela Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins–SECULT, no Setor de Prestação de Contas, em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da exibição/lançamento da obra.

14.2 A prestação de contas à SECULT deverá ser composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de execução;
- b) Quantitativos de empregos gerados no Tocantins;
- c) Cópias de notas e recibos fiscais que comprove o real emprego dos recursos obtidos junto ao Fundo Cultural do Tocantins;
- d) Cópia de extratos bancários da conta de movimentação do recurso recebido via Secretaria da Cultura/Fundo Cultural;
- e) Cópia do material de divulgação e repercussão em mídias e jornais onde constem as logomarcas do Fundo Cultural e do Governo do Estado do Tocantins/ Secretaria da Cultura; do FSA, da ANCINE e do BRDE.
- f) Relatório financeiro





15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA

15.1 A proponente responsável pelo projeto selecionado na Modalidade “A” deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

15.2 A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

15.3 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O repasse do recurso financeiro pela SECULT ao proponente(s) selecionado(s) está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

17.2 Havendo desistência ou impossibilidade de recebimento do recurso financeiro pelo(s) proponente(s) selecionado(s), os recursos serão destinados a outros projetos, observando rigorosamente a ordem decrescente de classificação e a modalidade, na forma prevista no item 2, dentro do prazo de vigência deste Edital.

17.3 O contemplado será responsável pela realização do projeto e pela veracidade dos documentos encaminhados, não implicando qualquer responsabilidade administrativa, cível ou penal para o Órgão Gestor da Cultura Estadual.

17.4 O ato de inscrição neste Edital implica na prévia anuência às disposições do mesmo e autoriza o Órgão Gestor da Cultura Estadual a publicar e divulgar, em âmbito nacional e





internacional, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo **“EDITAL SECULT/PROCULTURA/FEC-TO/ANCINE/FSA DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL NO TOCANTINS 2015.”** sem finalidades lucrativas, em conformidade com o art.111 da Lei nº 8.666/1993.

17.5 O Órgão Gestor da Cultura Estadual poderá utilizar os materiais produzidos a partir desta seleção relativos à Modalidade “B” para veiculação em emissoras públicas educativas, sem finalidade comercial, por tempo indeterminado.

17.6 À SECULT se reserva o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

17.7 O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site da SECULT (www.cultura.to.gov.br), sendo de responsabilidade do proponente o acompanhamento das informações e comunicados publicados no site.

17.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas antes ou depois da homologação do resultado final do concurso, implicarão na desclassificação imediata do respectivo candidato sem necessidade de nenhum outro processo administrativo e imediatamente, convocar-se-á o próximo projeto, observando a ordem decrescente de classificação.

17.9 O descumprimento das obrigações previstas no presente Edital, bem como a inexecução total ou parcial do projeto relacionado à Modalidade “B” ou a execução em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Avaliação e Seleção, ensejará no ressarcimento do valor do recurso recebido devidamente atualizado ao Estado, nas formas previstas da legislação vigente e sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais.

17.10 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto selecionado na Modalidade “A” estão dispostas na minuta de contrato de investimento do FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE.

17.11 Os proponentes **desclassificados** deverão recolher o material enviado para fins de inscrição, em até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da publicação da homologação e resultado final deste certame, sob pena de ser descartado pela SECULT, conforme previsto no Decreto nº 4.944 de 27 de novembro de 2013.





17.12 A Secretaria da Cultura do Tocantins não se responsabiliza pelo envio de material ao proponente, devendo este efetuar a sua retirada na sede deste Órgão de Cultura.

17.13 Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste Edital serão analisados pela Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins.

17.14 Os casos omissos relativos à contratação e acompanhamento do projeto da Modalidade “A” contemplado com recursos do FSA serão analisados pela ANCINE e encaminhados ao BRDE para ratificação.

MELCKZEDECK AQUINO DE ARAÚJO

Secretário da Cultura do Tocantins



ANEXO A
EDITAL SECULT/PROCULTURA/FEC-TO/ANCINE/FSA DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL NO
TOCANTINS 2015
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Inscrição Nº _____/2015.2016 (uso exclusivo SECULT)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO										
Nome do PROJETO*:										
Modalidade* - A:		Produção de longa metragem, investimento R\$1.000.000,00()								
Modalidade* - B:		Produção de média ou curta-metragem, apoio R\$ 100.000,00()								
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/PRODUTOR										
PESSOA JURÍDICA	Razão Social:*									
	CNPJ:*						Data de Insc:*			
	Data do Registro dos Atos Constitutivos:*									
	Endereço:*									
	Município:*				UF:*				CEP:*	
	TelefoneFixo:*						TelefoneCelular:*			
	Fax:						e-mail:*			
	Web site:									
	Nome do Representante Legal:*									
	CPF:*									
	RG:*						Org. Exp.:*			
	Endereço:*									
	Município:*				UF:*				CEP:*	
	TelefoneFixo:*						TelefoneCelular:*			
	Fax:						e-mail:*			
	Web site:									
Cargo/Função PJ:*										
3. IDENTIFICAÇÃO DO CO-PRODUTOR (se houver)										
PESSOA JURÍDICA	Razão Social:*									
	CNPJ:*						Data de Insc:*			
	Data do Registro dos Atos Constitutivos:*									
	Endereço:*									
	Município:*				UF:*				CEP:*	
	TelefoneFixo:*						TelefoneCelular:*			
	Fax:						e-mail:*			
	Web site:									
	Nome do Representante Legal:*									
	CPF:*									
	RG:*						Org. Exp.:*			
	Endereço:*									
	Município:*				UF:*				CEP:*	
	TelefoneFixo:*						TelefoneCelular:*			
	Fax:						e-mail:*			
	Web site:									
Cargo/Função PJ:*										

Preenchimento Obrigatório.

Assinatura do Proponente*
(firma reconhecida)





ANEXO B
EDITAL SECULT/PROCULTURA/FEC-TO/ANCINE/FSA DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL NO
TOCANTINS 2015
ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Na elaboração do projeto deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) **Projeto Técnico** - descrever o projeto, definindo de forma clara e sucinta o que se pretende realizar, destacando as ações a serem desenvolvidas, justificativa e importância do projeto, os objetivos, ficha técnica e resultados esperados.

b) **Cronograma e plano de execução** – apresentação de um plano estratégico para a realização das ações e sua organização cronológica (cronograma), levando em conta as condições de tempo, equipamento e mão de obra envolvida no projeto, prevendo as ações obrigatórias e as contrapartidas sociais, ambientais e/ou de acessibilidade cabíveis, em conformidade com o orçamento apresentado, que será observado, entre outras coisas, como parâmetro no cumprimento do projeto nas avaliações de prestações de contas.

c) **Currículo e portfólio da Produtora e Coprodutoras** – currículo do proponente e portfólio com material de mídia como jornais, folders, revistas, áudio e vídeo, etc., que comprovem a experiência e a atuação do proponente no setor audiovisual, bem como das coprodutoras vinculadas ao projeto.

d) **Orçamento** - orçamento geral detalhado do projeto, conforme modelo requerido pelo FSA (Anexo C).

g) **Roteiro** – envio do roteiro completo e finalizado, em formato padrão de roteiro técnico, com sequências desenvolvidas, proposta de direção descrição dos ambientes e da ação, perfil dos personagens, indicação dos diálogos ou pauta de entrevistas, storyboard, etc., devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional – FBN ou com protocolo de registro, para projetos de produção de vídeos/filmes de todos os formatos, sendo desclassificado o projeto de produção que não apresentar o documento.

Currículo e portfólio da Direção: currículo e portfólio com publicações e material de mídia como jornais, folders, revistas, áudio e vídeo, etc., para fins de comprovação de experiência em direção e atuação no setor audiovisual que pode lhe conferir a visibilidade no mundo artístico e cultural.

h) **Sinopse e argumento** - enviar sinopse da história e argumento da narrativa para orientação da comissão de seleção e avaliação;

i) **Outros documentos** que o proponente achar necessário para melhor entendimento e análise do seu projeto.



ANEXO C
ORÇAMENTO

Obs: Todos os itens apresentados deverão estar detalhados.

Itens	Descrição dos Itens	qtde unid/s	unidade	qtde item	Valor unitário	Sub- Total	Total
1	Desenvolvimento de Projeto						0,00
1.1	Roteiro					0,00	
1.1.1						0,00	
1.2	Pesquisa					0,00	
1.2.1						0,00	
2	Pré-Produção						0,00
2.1	Equipe					0,00	
2.1.1	Produtor		mês			0,00	
2.1.2	Diretor		mês			0,00	
2.1.3	Ass. Produção		semana			0,00	
2.2	Alimentação					0,00	
2.2.1						0,00	
2.3	Hospedagem					0,00	
2.3.1						0,00	
2.4	Passagens Aéreas					0,00	
2.4.1						0,00	
2.5	Transporte					0,00	
2.5.1						0,00	
2.6	Despesas de Produção					0,00	
2.6.1						0,00	
3	Produção e Filmagem						0,00
3.1	Equipe					0,00	
3.1.1						0,00	
3.2	Elenco Principal					0,00	
3.2.1						0,00	
3.3	Elenco Coadjuvante					0,00	
3.3.1						0,00	
3.4	Elenco Secundário					0,00	
3.4.2						0,00	
3.5	Figuração					0,00	
3.5.1						0,00	
3.6	Cenografia					0,00	
3.6.1						0,00	
3.7	Figurino					0,00	
3.7.1						0,00	
3.8	Maquiagem					0,00	
3.8.1						0,00	
3.9	Equipamento					0,00	
3.9.1						0,00	
3.10	Material Sensível					0,00	
3.10.1						0,00	
3.11	Laboratório					0,00	
3.11.1						0,00	
3.12	Alimentação					0,00	



	3.12.1						0,00	
3.13		Transporte					0,00	
	3.13.1						0,00	
3.14		PassagensAéreas (trecho)					0,00	
	3.14.1						0,00	
3.15		Hospedagem (locais)					0,00	
	3.15.1						0,00	
3.16		Despesas de Produção					0,00	
	3.16.1						0,00	
4		Pós-Produção						0,00
4.1		Equipe					0,00	
	4.1.1						0,00	
4.2		Material sensível					0,00	
	4.2.1						0,00	
4.3		Laboratório de imagem					0,00	
	4.3.1						0,00	
4.4		Estúdio de som / efeitos sonoros					0,00	
	4.4.2						0,00	
4.5		Edição de imagens / som					0,00	
	4.5.1						0,00	
4.6		Letreiros/créditos					0,00	
	4.6.1						0,00	
4.7		Efeitos de imagem / som					0,00	
	4.7.1						0,00	
4.8		Música original					0,00	
	4.8.1						0,00	
4.9		Direitos autorais de obra musical					0,00	
	4.9.1						0,00	
4.10		Alimentação					0,00	
	4.10.1						0,00	
4.11		Transporte					0,00	
	4.11.1						0,00	
4.12		PassagensAéreas (trecho)					0,00	
	4.10.2						0,00	
4.13		Hospedagem (locais)					0,00	
	4.10.3						0,00	
5		DespesasAdministrativas						0,00
5.1		Advogado					0,00	
	5.1.1						0,00	
5.2		Aluguel de base de produção					0,00	
	5.2.1						0,00	
5.3		Contador					0,00	
	5.3.1						0,00	
5.4		Controller					0,00	
	5.4.1						0,00	
5.5		Cópias e Encadernações					0,00	
	5.5.1						0,00	
5.6		Correio					0,00	



5.6.1							0,00	
5.7		DeptoPessoal/AuxiliarEscritório					0,00	
5.7.1							0,00	
5.8		Material de Escritório					0,00	
5.8.1							0,00	
5.9		Mensageiro / Courier					0,00	
5.9.1							0,00	
5.10		Secretaria					0,00	
5.10.1							0,00	
5.11		Telefone					0,00	
5.11.1							0,00	
6		Tributos e Taxas						0,00
6.1		Encargos Sociais					0,00	
6.1.1							0,00	
		TOTAL DE PRODUÇÃO						0,00
7		Gerenciamento (até 10% do somatório dos itens 1 a 6)						0,00
8		Agenciamento e colocação						0,00
8.1		Agenciamento (até 10% da soma do art 1º-A e Lei n. 8.313/91)					0,00	
8.2		Colocação (até 10% do art. 1º)					0,00	
		Total Geral						0,00



ANEXO D

DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO FSA

1. Para fazer jus ao investimento complementar do FSA ao aporte de recursos do órgão local, os proponentes dos projetos selecionados deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no sistema de inscrição eletrônica disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico na internet: www.brde.com.br/fsa.
2. A proponente deverá anexar a seguinte documentação no sistema de inscrição eletrônica disponibilizado pelo BRDE:
 - a) Cópia digitalizada do ato constitutivo da empresa atualizado, registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - b) Cópia digitalizada do formulário de inscrição do projeto no edital local;
 - c) Cópia digitalizada do contrato com o órgão ou entidade local;
 - d) Cópia digitalizada do comprovante de desembolso dos recursos locais;
 - e) Cópia digitalizada do contrato de distribuição da obra cinematográfica, no caso de obra cinematográfica de longa-metragem;
 - f) Cópia digitalizada do contrato de pré-licenciamento firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, no caso de obras seriadas e telefilmes;
 - g) No caso da não obtenção do pré-licenciamento oneroso, cópias das cartas encaminhadas a, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, com protocolo de recebimento, com oferta de pré-licenciamento da obra;
 - h) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso este não tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
 - i) Cópia de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
 - j) Orçamento analítico, em formato de planilha editável, contendo a seguinte divisão mínima:
 - i. Desenvolvimento do projeto;
 - ii. Pré-produção;
 - iii. Produção;
 - iv. Pós-produção;
 - v. Despesas administrativas associadas ao projeto;
 - vi. Encargos, tributos e taxas relativos à produção da obra;
 - vii. Taxa de gerenciamento;
 - viii. TOTAL DE ITENS FINANCIÁVEIS;
 - ix. Taxa de agenciamento e colocação: (Não financiável);
 - x. Comercialização e divulgação: (Não financiável);
 - xi. TOTAL GERAL.
 - k) Conforme tipo do projeto, o último tratamento dos seguintes documentos:
 - i. Roteiro da obra de longa metragem;
 - ii. Roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada de ficção;



- iii. Roteiro ou storyboard completo de episódio de obra seriada de animação;
 - iv. Estrutura do telefilme documentário;
 - v. Estrutura dos episódios de obra seriada de documentário.
- l) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
 - m) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
 - n) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano e opção de renovação prioritária (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
 - o) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
 - p) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
3. A proponente deverá encaminhar fisicamente ao BRDE, os seguintes documentos:
- a) relatório de inscrição eletrônica impresso e assinado pelo representante legal da proponente e;
 - b) Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do agente financeiro do FSA, contendo autorização para consulta ao CADIN – do proponente e do interveniente.
4. No caso de projetos que não possuam autorização para captação de recursos de incentivo federais pela ANCINE, é indispensável a análise orçamentária, expedida pela Coordenação de Acompanhamento de Projetos da Superintendência de Fomento da ANCINE e a análise de direitos. Para tais análises, é necessário enviar os seguintes documentos:
- a) Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;
 - b) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;
 - c) Contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver;
 - d) No caso de obra que implique utilização de formato audiovisual pré-existente, enviar a autorização ou cessão de uso do respectivo formato (aplica-se, somente para obras selecionadas na Chamada PRODAV, quando couber);
 - e) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, enviar contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo:
 - i. Cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 01 (um) ano;
 - ii. Opção de renovação prioritária;
 - iii. Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber.
5. Caso o valor do aporte dos recursos do edital local, incluindo o FSA, não representem ao menos 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a PRODUTORA deverá comprovar a captação dos recursos adicionais por meio do envio dos documentos listados a seguir:
- a) contratos de investimento ou patrocínio, nos termos do artigo 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93, respectivamente;



- b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n.8.685/93, bem como boletins de subscrição relativos ao artigo 1º da Lei n.8.685/93;
 - c) contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei n.8.685/93 e do artigo 39, X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01;
 - d) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/01;
 - e) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pelo proponente;
 - f) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
 - g) recursos próprios ou de terceiros, comprovado mediante relação de pagamentos comprobatória destes recursos despendidos no projeto ou depósito em conta corrente exclusiva vinculada ao projeto;
 - h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
 - i) contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, observado o disposto no §5º da CLÁUSULA OITAVA deste contrato; e
 - j) aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida ou outras fontes, observado o disposto nos §§5º e 6º desta Cláusula;
 - i. O valor integral objeto dos contratos previstos na alínea 'j' deste item deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento da proposta.
 - ii. Nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela PRODUTORA ou por coprodutores ao projeto deverão ser encaminhados 3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados.
6. Os documentos referidos nos itens 3, 4 e 5 deverão ser enviados por meio físico, em envelope lacrado, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), para o endereço disposto abaixo e com a seguinte identificação no seu exterior:

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE
Rua Uruguai, 155 – 8º andar – Centro – Porto Alegre/RS
Assunto: FSA - ARRANJOS REGIONAIS (**Identificar edital local**)
Identificação: Razão social proponente / Título projeto.

